11h40

Câmara dos Deputados

EMP 2

PL Nº 3.792, DE 2015

Estabelece o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º, do artigo11, constante do Substitutivo apresentado no Plenário ao PL nº 3.792/2015, a seguinte redação:

Art. 11 .....

.....

§2º Não será admitida a tomada de novo Depoimento Especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade e houver concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal, ou por entendimento e determinação da autoridade competente.

.....

Sala das Sessões, em 21, de junho, de 2017.

Deputado Delegado Éder Mauro

PSD/PA

Justificativa

CONT. EMP 2

A presente Emenda tem por fim permitir que a autoridade competente, ou seja, a autoridade policial ou o juiz, de colher novo depoimento da criança ou adolescente vítima de violência se assim entender necessário. A colheita de novo depoimento é procedimento normal para elucidar um fato criminoso.

Assim, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares.

Deputado Delegado Éder Mauro

PSD/PA